



Decisão Monocrática 00316/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04695/2021-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMS - Prefeitura Municipal de Serra, SEAD - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: PAULO ANDRE POZZATTO LOUREIRO

Responsável: DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, FLAVIA CAETANO DE SOUZA

Procurador: PAULO ANDRE POZZATTO LOUREIRO (OAB: 15256-ES)

Tratam os autos de representação com pedido cautelar, apresentada pelo senhor Paulo André Pozzato Loureiro, em face da Prefeitura Municipal da Serra, relatando possíveis irregularidades existentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 216/2021 (Processo Administrativo nº 38427/2021), que tem como objeto “contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, suporte técnico, customização e atualização dos seguintes módulos do sistema Gestão de Pessoas/HCM Sênior – SEAD, sob responsabilidade das senhoras Flávia Caetano de Souza (Pregoeira Oficial) e Dayse Maria Oslegher Lemos (Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos).

Devidamente notificados, através do Termo de Notificação 01670/2021-6 (peça 06) e Termos de Notificação 01671/2021-2 (peça 07) as responsáveis apresentaram resposta, tempestivamente, de forma conjunta, por meio da Resposta de Comunicação 01219/2021-6 (peça 12).

Posteriormente, por meio do Despacho 40425/2021-9 (peça 15), a Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas, conheceu a presente representação, por entender



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

atendidos os requisitos de admissibilidade, e encaminhou os presentes autos para análise da área técnica competente.

Ato contínuo, manifestou-se a área técnica, através da Manifestação Técnica de Cautelar 00135/2021-1 (peça 17), nos seguintes termos:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se o seguinte:

4.2 – A não concessão da Cautelar pleiteada, por não se revelarem atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 376 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4.3 - Cientificar o Representante do teor da decisão a ser proferida, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES.

Tal manifestação foi integralmente deferida pelo Colegiado (Decisão 03776/2021-, Plenário), sendo os responsáveis notificados (peças 21 a 22), mostrando-se silentes.

Pois bem!

Privilegiando os princípios do contraditório e da ampla defesa, e também a procura da verdade real, DETERMINO, em juízo monocrático, **a citação das senhoras Flávia Caetano de Souza e Dayse Maria Oslegher Lemos**, preferencialmente por meio eletrônico, para que se manifeste quanto às irregularidades narradas na representação, nos termos do artigo 307, §3º do RITCEES, no prazo de **15 (quinze) dias**.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913